



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES PARA JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 08/2020. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de João Ramalho, com a presença do Pregoeiro, Matheus de Aquino Barbosa, nomeado pela portaria 280/2019, dos membros da Comissão Municipal de Licitações, Roberta Natani Augimeri e Anderson José dos Santos nomeados pela portaria nº 278/2019, e da presidente da Comissão Municipal de Licitações, Mieko Maria José Takahara, nomeada pela portaria 278/2019, reuniram-se para análise do recurso apresentado pela empresa Joaquim Alves e Cia Ltda. Foi constatado que no dia oito de junho de dois mil e vinte, dentro do prazo estabelecido, portanto aceito, foi protocolado recurso pela empresa Joaquim Alves e Cia Ltda, alegando que a empresa Posto Santa Luzia 3 de Rancharia Ltda, por ter apresentado declaração falsa, deverá ser “descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Município de João Ramalho e em consequência afastada do presente processo licitatório”, além de poder ficar impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. No dia dezesseis de junho de dois mil e vinte a empresa Posto Santa Luzia 3 de Rancharia Ltda, protocolou dentro do prazo a contrarrazão do recurso apresentado pela empresa Joaquim Alves e Cia Ltda, portanto aceita, na contrarrazão a empresa assume ter se declarado erroneamente como Empresa de Pequeno Porte, pede para que sejam retidas quaisquer vantagens concedidas à ela por ter se declarado como EPP, mas considera que nesse caso não cabe o descredenciamento da empresa, pois a declaração errônea não causou prejuízos aos demais licitantes, requerendo que seja aplicado o Art. 4º, inc. XIX, “o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento”. Tendo em vista que a apresentação de declaração falsa nesses termos é um o fato inédito na Municipalidade, o Pregoeiro juntamente à Comissão de Licitações, solicitou a sua Assessoria Contábil para emitir parecer orientando quais deveriam ser os procedimentos tomados nesse caso. Em seu parecer, a Acessoria Contábil, considera que dois assuntos precisam de providencias, o primeiro seria relativo ao item 10.7 do edital, onde é solicitado para assinatura do contrato o “Certificado de autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116 de 05/07/2000”, e referida portaria não existe mais, já o segundo trata a questão da declaração de enquadramento como EPP da empresa Posto Santa Luzia 3 de Rancharia Ltda, considerando que ela constitui fato típico previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993, mas que no entanto “a ausência de obtenção de vantagem pela empresa pode servir como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada”, entendendo por fim que as seguintes providências devem ser tomadas.

- 1 - Revogação do referido certame por vicio insanável
- 2 - Instauração de procedimento administrativo, no âmbito do referido processo ou até mesmo de forma autônoma para apuração da conduta da Empresa Posto Santa Luzia 3 de Rancharia Ltda., na esfera administrativa e encaminhamento do caso ao Douto Ministério Público da Comarca para as providencias cíveis e criminais, caso houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

3 – Manifestação da Procuradoria Jurídica.

4 – Submeter o referido processo ao desfecho homologatório do Senhor Prefeito Municipal.

Considerando o recurso, a contrarrazão e o parecer da Assessoria Contábil, o Pregoeiro e a Comissão Municipal de Licitações, decidem por seguir a orientação exarada no parecer da Assessoria Contábil, portanto julga que o presente processo licitatório deve ser revogado, que deve ser instaurado procedimento administrativo para julgar a empresa Posto Santa Luzia 3 de Rancharia Ltda, e após a manifestação jurídica referente ao processo, o mesmo deve ser encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, sendo necessário apenas uma ressalva em relação ao Parecer da Assessoria onde a mesma cita que não foi aferido preços através da ANP, quando na verdade, como pode ser comprovado na página 12 do processo licitatório, foi feita consulta quanto aos preços da ANP. Em seguida essa Sessão foi suspensa pelo prazo necessário para a lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos e efetuada a leitura da mesma que achada de conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pela presidente da Comissão Municipal de Licitações e pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, e será posteriormente encaminhado para o Departamento Jurídico emitir o Parecer Jurídico referente ao julgamento do recurso.

Mieko Maria José Takahara
Presidente CML

Roberta Natani Augimeri
Membro CML

Anderson José dos Santos
Membro CML

Matheus de Aquino Barbosa
Pregoeiro